

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 29 DE MARÇO DE 2012

“Dispõe sobre a criação e extinção das seções na Organização Administrativa Básica do Poder Legislativo, alterando a Resolução n.º 95, de 26 de dezembro de 2005 e a Resolução n.º 103, de 23 de janeiro de 2007 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Andradadas, por seus representantes, aprova, e a Mesa Diretora da Casa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Assessoria de Imprensa e de Comunicação Social passa a ser denominada como Departamento de Comunicação Social, gozando das prerrogativas atribuídas aos demais departamentos da Câmara.

§ 1.º – o Departamento de Comunicação Social será dirigido por um Diretor, que fará jus à remuneração atribuída ao nível C-3 constante da tabela que integra a Resolução nº. 103/2007.

§ 2.º - A Subseção III, de que trata o art. 1.º, que passa a denominar-se Departamento de Comunicação Social da Câmara Municipal de Andradadas, subordinado ao Gabinete da Presidência, tem as seguintes atribuições:

I – A produção e veiculação a programação dos produtos audiovisuais veiculados em emissoras de Rádio, TV, jornais e internet, a partir da cobertura das atividades desenvolvidas por este Poder Legislativo;

II – cobertura das reuniões de Plenário e Comissões, bem como os grandes eventos - ciclos de debates, seminários legislativos e fóruns técnicos - promovidos pela Câmara Municipal de Andradadas;

III – O planejamento operacional e execução da política de comunicação da Câmara Municipal;

IV - Assessorar aos vereadores e demais órgãos do Poder Legislativo em assuntos de comunicação social;

V - Articular as relações da Câmara Municipal e os órgãos de imprensa;

VI - Planejar a divulgação das ações da Câmara Municipal;

VII - Preparar informativos para o público interno e externo;

VIII- Realizar a assistência direta ao Presidente da Câmara e a Mesa Diretora na sua representação junto aos órgãos de comunicação;

IX - coordenar o provimento de informações quanto às notícias relativas à Câmara Municipal de Andradadas, veiculadas pelos órgãos de imprensa, com rastreamento de notícias dos referidos veículos de comunicação;

X - gerir as ações estratégicas de comunicação institucional, voltadas para a divulgação das atividades do Poder Legislativo e para o estabelecimento de canais permanentes de interlocução com a sociedade em geral e com o público interno em particular, seja por meios jornalísticos ou publicitários;

XI - manter Centro de Documentação atualizado, que contenha arquivos audiovisuais deste Parlamento;

XII - Desenvolver ações integradas com outros Departamentos do Poder Legislativo;

XIII - Exercer o controle orçamentário no âmbito do Departamento;

XIV - Executar atividades administrativas no âmbito do Departamento;

XV - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito do Departamento;

XVI - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

XVII - Promover campanhas institucionais, de caráter comunitário e promocional a ser desenvolvido por agência de publicidade contratada pela Câmara Municipal para prestação de serviços;

XIII - Cobrir os trabalhos do "Programa Câmara Jovem" e de outros programas que vierem a ser criados pela Câmara Municipal.

XIX - Promover pesquisas de opinião pública e interpretar os resultados para o Legislativo Municipal;

XX - Providenciar as retificações de textos dos atos publicados e revê-los antes de serem enviados aos meios de comunicação em geral, bem como a outros destinatários.

Art. 2º - Fica criada no Quadro Funcional da Câmara Municipal de Andradadas a função de Procurador Geral da Câmara Municipal, que passa a integrar o nível C-4 estabelecido através do Anexo que faz parte integrante da resolução nº. 103/2007.

Parágrafo único - Em razão da criação da função explicitada no art. 2.º, fica extinto a função do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal.

Art. 3º - As funções de Chefe de Gabinete e de Procurador Geral da Câmara são equiparadas às de Secretários Municipais e como tal os seus ocupantes serão considerados como Agentes Políticos.

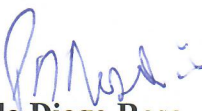
Art. 4º - Os subsídios das funções de que trata o Art. 3º., desta Resolução, serão fixados por lei específica na mesma data em que forem estabelecidos os valores a serem pagos aos Vereadores e de conformidade com as disposições explicitadas no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único - as disposições do Art. 39, § 4º., da Constituição Federal serão aplicadas, no que couber, às funções estabelecidas no art. 3º., desta Resolução.

Art. 5º - O Poder Legislativo de Andradadas deverá seguir a orientação estabelecida no art. 37, Inciso XII da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções 109/2008 e 103/2007, na parte que dispuserem de forma contrária à presente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradadas, vinte e nove de março de 2012.


Paulo Diogo Rosa
Presidente da Mesa


Alexandre de Souza Franco
Vice-Presidente


Hamilton Raimundo
Secretário

A Resolução Nº. 120, de 29.03.2012 foi publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal na data de sua sanção.